



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 199/2023**

Processo Número: **6647/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:53:29

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: **Assegura o recebimento de auxílio-transporte pelos servidores da Fundação CASA.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003100360038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Assegura o recebimento de auxílio-transporte pelos servidores da Fundação CASA.*

**Artigo 1º** - Fica assegurado o recebimento de auxílio-transporte pelos servidores e funcionários da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA.

**§ 1º** - O auxílio-transporte será pago em pecúnia, através do holerite do servidor ou funcionário, e será destinado à compensação das despesas de locomoção de sua residência ao local de trabalho, tanto por meio de transporte público quanto através de veículo particular.

**§ 2º** - O valor mensal do auxílio-transporte será atribuído por ato do Presidente da Fundação CASA, iniciando-se no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com reajuste anual no mesmo mês e no mesmo percentual dos reajustes atribuídos aos meios de transporte público do Estado, salvo acordo coletivo firmado pela categoria dos representantes dos servidores em outro sentido.

**Artigo 2º** - Com a vigência desta lei, fica a Fundação CASA desobrigada ao pagamento de vale-transporte, convertendo sua previsão orçamentária para a nova finalidade.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atender característica específica de unidades e complexos da Fundação CASA, ao buscar eliminar o des controle de gastos e possíveis fraudes no benefício de vale transporte.

Em seu lugar, pretendem os servidores e funcionários o recebimento de auxílio-transporte, na modalidade de montante fixo, recebido em pecúnia através de holerite, para utilização com o deslocamento – seja este por transporte público ou particular.

Ademais, a mudança de objeto não onera os cofres públicos, pois o auxílio-transporte substitui o hoje existente vale transporte, com recursos orçamentários já previstos no orçamento da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Fundação CASA.

Eis a justificativa para esta propositura.





**Carlos Giannazi - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003400390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:43

Checksum: **AA0B899250EAC93919F4AB063E59669185E3F1159CC39CB1272F3CC5E08CCD25**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350039003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.